



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

PARECER
Projeto de Lei n.º 901/XIV/2.ª (PCP)

Plano Estratégico para a Soberania Alimentar Nacional

CAPÍTULO I

Introdução

A 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu no dia 22 de julho de 2021, pelas 14 horas e 30 minutos, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei intitulado “*Plano Estratégico para a Soberania Alimentar Nacional*” enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa estabelece um Plano Estratégico para a Soberania Alimentar Nacional, instrumento de planeamento dos programas e medidas necessárias para dotar o país de capacidade de aprovisionamento e de acesso a bens alimentares e combater desequilíbrios acentuados na balança alimentar nacional.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

Consideramos da máxima importância que esteja sempre atualizado o conhecimento da capacidade produtiva nacional de bens alimentares, bem como seja caracterizado o consumo de bens alimentares e o grau de autoaprovisionamento, estudos que regularmente são efetuados pelas entidades competentes na área do planeamento.

A título de exemplo salienta-se o trabalho que foi desenvolvido na elaboração do PEPAC – Plano Estratégico da PAC, onde se procedeu a uma aprofundada caracterização do setor agroalimentar nacional, e o qual foi elaborado, tendo em consideração os três objetivos gerais para a PAC:

- A garantia do abastecimento alimentar;
- A contribuição para a prossecução dos objetivos ambientais e climáticos da EU;
- O desenvolvimento socioeconómico dos territórios rurais, objetivos que são complementados com o objetivo transversal da modernização do setor.

Em nosso entendimento, o PEPAC responde aos diversos objetivos que deveriam ser abordados pelo Plano Estratégico para a Soberania Alimentar Nacional, pelo menos na área das produções agroindustriais, pelo que não se justifica, em nosso entender, que um novo documento de programação tenha de ser elaborado.

Assim, após análise do diploma, é entendimento desta Comissão emitir parecer desfavorável ao presente Projeto de Lei.

Este parecer foi aprovado, por maioria, com os votos a favor do PSD e CDS/PP e contra do PS e JPP.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 22 de julho de 2021.

O Relator

Guido Gonçalves